



Concurso Público Internacional de Arquitetura para seleção de Estudo Preliminar para implantação do Centro Cultural Rio-África, na região da Pequena África, bairro da Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, RJ.

RESPOSTAS ÀS CONSULTAS

BLOCO 3

Pelo presente, a Coordenação do Concurso leva ao conhecimento público as respostas aos Pedidos de Esclarecimentos sobre o Edital, recebidos até **19/07/2024**, nos termos do disposto no **item 7** do referido Edital.

As formulações apresentadas, bem como as respostas e esclarecimentos que se seguem, passam a integrar o Concurso Público em referência, sendo de observância obrigatória pelos Participantes.

Consulta nº	20	Recebida em:	15/07/2024	Hora:	11:25:00
<i>Oi! Sou arquiteto, negro e vou me inscrever nesse concurso. No presente momento atuo em uma empresa que possui contrato com a Prefeitura do Rio de Janeiro. Ainda estou buscando informar se este contrato tem vínculo com a CCPAR. Caso possua este vínculo, eu estaria impossibilitado de participar como RESPONSÁVEL TÉCNICO porque a empresa a qual sou contratado está vinculada a CCPAR? Mesmo que eu não indique a mesma como CNPJ.</i>					
Resposta à consulta:					
Caso a empresa possua contrato com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, diretamente vinculado à CCPAR, configura-se vínculo, enquadrando o RESPONSÁVEL TÉCNICO nas condições de impedimento dispostas no item 4.12, alínea b) , mesmo que a Pessoa Jurídica não seja indicada na inscrição do presente Concurso.					

Consulta nº	21	Recebida em:	17/07/2024	Hora:	09:54:00
<i>Posso ser o responsável técnico e pessoa jurídica ao mesmo tempo?</i>					
Resposta à consulta:					
Sim, desde que esteja registrada e adimplente no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), tanto como pessoa física quanto como pessoa jurídica.					



Consulta nº	22	Recebida em:	17/07/2024	Hora:	17:42:00
<p>No edital informa que as pranchas são em formato A1 na posição horizontal (paisagem), porém o arquivo disponibilizado está com carimbo e documento na vertical (retrato). Devemos seguir a orientação prevista no edital? Em caso positivo, qual será a posição do carimbo?</p>					
<p>Resposta à consulta:</p>					
<p>Conforme retificação do Edital, publicada em 17/07/24, o item 8.3, alínea a), passou a ter a seguinte redação, corrigindo a divergência expressa no Edital e Anexos: 8.3. Os produtos da entrega da proposta, que serão enviados por meio do site oficial do Concurso, são os seguintes: a) 04 (quatro) pranchas formato A1 594 841mm) na posição vertical(retrato), conforme o modelo padrão disponível no Anexo VII deste edital- Modelo de prancha padrão [...]</p>					

Consulta nº	23	Recebida em:	17/07/2024	Hora:	21:42:00
<p>Olá, Prezados, espero que estejam todos bem!</p> <p>Foi feito uma análise para saber se as áreas mínimas informadas no programa de necessidades está de acordo com a área disponível de construção para trabalhar?</p> <p>Pois, levando em consideração os afastamentos e a altura máxima permitida. Considerando os afastamentos obrigatórios de 7m na frente (nas avenidas), 3m na lateral (Docas Dom Pedro II), e 2,50m nos fundos, sendo que, temos que dividir o terreno em três porções:</p> <p>Porção 01: Dedicada exclusivamente à praça, sem edificações.</p> <p>Porção 02: Permite construções até 11m de altura, equivalente a térreo e primeiro pavimento (pé-direito mínimo de 5m).</p> <p>Porção 03: Permite construções até 25m de altura, com segundo, terceiro e quarto pavimentos, sendo que o 4º pavimento já estaria atingindo os 25m de altura (pé-direito mínimo de 5m).</p> <p>Ao aplicar essas divisões e limitações, constatamos que o espaço disponível para edificação é exatamente igual à área total mínima do programa de necessidades informado. Isso torna extremamente difícil garantir um fluxo e circulação adequados entre os ambientes e setores.</p> <p>Entendemos que o programa de necessidades é fundamental, mas ele está muito apertado em relação à área disponível.</p> <p>Se por a cosa já estiverem cientes disso, gostaria de saber de fato devemos seguir a risca as áreas mínimas do programa de necessidade?</p> <p>Desde já, Agradecemos pela compreensão.</p>					
<p>Resposta à consulta:</p>					



As áreas indicadas no item **6. PROGRAMA DE NECESSIDADES** do **Anexo I - Termo de Referência** devem ser consideradas nas propostas como valores de referência, seguindo as diretrizes expostas no Termo de Referência. Com relação aos pé-direitos mínimos dos pavimentos, pode-se admitir pé-direitos inferiores a 5,00 metros nos setores administrativos, educativos, de serviços ou em áreas que não tenham uso expositivo, desde que devidamente justificados. Ressalta-se ainda que, conforme mencionado nos tópicos “m” e “n” do subitem **5.3. DIRETRIZES ESPECÍFICAS** do **Anexo I - Termo de Referência**, será permitido o rebaixamento de parte da praça pública e a construção de subsolo enterrado ou semi-enterrado para abrigar parte do programa proposto, desde que sejam realizadas as devidas pesquisas arqueológicas e obtido o licenciamento no IPHAN, no momento da elaboração do projeto executivo e obtenção de aprovações para construção do Centro Cultural Rio-África.

Consulta nº	24	Recebida em:	14/07/2024	Hora:	17:48:00
--------------------	-----------	---------------------	-------------------	--------------	-----------------

Prezades, bom dia!

Sou africano nascido no Mali e radicado no Brasil, no entanto meu fenótipo é branco / árabe, assim como grande meus pais e a maioria de meus co-nacionais, e assim sendo não me enquadrando no perfil racial seletivo do concurso.

Não compreendo como um projeto tão importante e potencialmente empoderador como este possa me excluir ou colocar minha participação em risco devido à minha aparência (fenótipo).

Resposta à consulta:

Conforme o **item 4.1** do presente edital, a participação no Concurso está aberta exclusivamente a Responsáveis Técnicos arquitetos(as) e urbanistas autodeclarados pretos ou pardos, legalmente habilitados, brasileiros ou africanos, nacionais de Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, com representação de Ordens e Institutos profissionais de Arquitetura no Conselho Internacional dos Arquitetos de Língua Portuguesa (CIALP): **Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe**. O Responsável Técnico legalmente habilitado, deverá figurar como coordenador da equipe multidisciplinar que poderá ser formada por profissionais de qualquer pertencimento étnico-racial, conforme subitem **5.5.** do presente edital.

Consulta nº	25	Recebida em:	18/07/2024	Hora:	11:01:00
--------------------	-----------	---------------------	-------------------	--------------	-----------------

Favor corrigir no site a numeração dos blocos de respostas que não estão sequenciais.



Resposta à consulta:

Informamos que a numeração foi corrigida em 18/07/24.

Consulta nº	26	Recebida em:	18/07/2024	Hora:	11:03:00
-------------	----	--------------	------------	-------	----------

O DOC técnico \"B\" não possui link para download!

Resposta à consulta:

Os arquivos audiovisuais já encontram-se disponíveis no site do concurso, como parte integrante da documentação técnica constante no item **B (Doc. Téc.) Levantamentos Audiovisuais**, na seção **BASES DO CONCURSO**. O objetivo deste material é auxiliar na percepção do território, do lote e de seu entorno imediato e ampliado, embasando as propostas técnicas a serem enviadas.

Consulta nº	27	Recebida em:	18/07/2024	Hora:	11:23:00
-------------	----	--------------	------------	-------	----------

Olá, sou marroquino e vivo no Brasil há algumas décadas já, onde exerço a profissão de arquiteto com muito orgulho.

Parabéns pela iniciativa e tema do concurso: Rio-Africa, finalmente uma oportunidade de ser representado e representar minha cultura, na terra que há anos me acolheu.

Ao ler o edital entretanto, me surgiu a questionamento:

Este projeto pode somente ser realizado exclusivamente por profissionais da África-subsaariana? Nas respostas para consultas o edital fala em: \"preto ou pardo, está condicionada à validação, por critério fenotípico\" (sic). Neste caso eu e todas os arquitetos originaios de países no norte do continente estariam automaticamente impedidos de participar mesmo sendo africanos?

Resposta à consulta:

Ver resposta à consulta nº 24.



Consulta nº	28	Recebida em:	18/07/2024	Hora:	11:40:00
<p>Olá, Com relação a inscrição. Podem participar apenas pessoas jurídicas? Um arquiteto apenas regularizado pelo CAU poderia participar sem equipe ou cnpj?</p>					
Resposta à consulta:					
<p>Não. Tanto a pessoa física, quanto a pessoa jurídica deverão estar vinculadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU. Conforme o item 5. INSCRIÇÕES do presente Edital, as inscrições devem ser realizadas por pessoa física, na qualidade de Responsável Técnico, indicando no momento da inscrição, a Pessoa Jurídica, a qual está vinculado, através do Anexo III - Declaração de vínculo à Pessoa Jurídica e de equipe mínima, individualmente ou em consórcio. Contudo, a Pessoa Jurídica deverá estar registrada e adimplente junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme item 4.3.1.</p>					

Consulta nº	29	Recebida em:	18/07/2024	Hora:	12:18:00
<p>Prezados, a Lei 7.716/89, também conhecida popularmente com "Lei do Racismo", tem como objetivo impedir QUALQUER tipo de discriminação ou preconceito, seja de origem étnica, raça, cor, sexo ou idade. Neste caso a exclusividade de participação de um RT exclusivamente negro ou pardo conflita diretamente com a LEI:</p> <p>Parágrafo 1o - Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça ou de cor ou práticas resultantes do preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica.</p> <p>Art. 3º Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.</p> <p>Além disto, o edital também conflita diretamente com a LEI Nº 9.029:</p> <p>Art. 1o É proibida a adoção de QUALQUER prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros.</p> <p>Nossa leitura é de que faria mais sentido para os organizadores do concurso, não contradizer a LEI. No entanto, havendo a imperativa urgência da contratação exclusiva de um profissional com base em seu fenótipo, sugere-se uma competição privada mediante carta-convite.</p> <p>Ambas as leis citadas estão disponíveis nos websites do Governo Federal, nos endereços abaixo:</p> <p>https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9029.htm</p>					



Resposta à consulta:

Conforme disposto no **PREÂMBULO** do presente Edital, *“o presente certame é motivado pela temática e ambiente histórico e cultural no qual será implantado o Centro Cultural Rio-África, em atenção à efetivação do princípio de igualdade, à equiparação de direitos e às oportunidades para pessoas vítimas de desigualdade étnico-racial e à valorização da igualdade étnica, conforme os arts. 3º e 4º, da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, sem prejuízo das demais qualificações exigidas neste edital.”* Cumpre mencionar que no item **3. PANORAMA DAS POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA NO BRASIL** do **Anexo I - Termo de Referência**, consta a conformidade do concurso com as políticas de ações afirmativas. Como precedente, ressalva-se a **ADPF 186**, que estabelece a constitucionalidade das políticas de ação afirmativa. Nela, o relator Ricardo Lewandowski afirma que *“as políticas de ações afirmativas não contrariam, mas prestigiam o princípio da igualdade material, previsto no caput do art. 5º da Carta da República, dando a possibilidade de o Estado lançar mão seja de políticas de cunho universalista, seja de políticas de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares”*. Assegurando e esclarecendo, portanto, a afirmativa de constitucionalidade do concurso.

Consulta nº	30	Recebida em:	18/07/2024	Hora:	14:26:00
--------------------	-----------	---------------------	-------------------	--------------	-----------------

Grupos com o Responsável Técnico INDÍGENA, autodeclarado branco, também estão impedidos de participar pelo filtro racial do concurso?

Resposta à consulta:

Ver resposta à consulta nº 24.

Consulta nº	31	Recebida em:	19/07/2024	Hora:	12:21:00
--------------------	-----------	---------------------	-------------------	--------------	-----------------

Qual a altura máxima da kumieira nesta edificacao?

Resposta à consulta:

Conforme tópico “b” do subitem **5.3. DIRETRIZES ESPECÍFICAS** do **Anexo 1 - Termo de Referência**, a altura total da edificação deverá ser de 11,00 (onze) metros, na porção de maior



influência no eixo de percepção da fachada norte do prédio das antigas **DOCAS DOM PEDRO II** e 25,00 metros de altura, no terço final do terreno, com todos os elementos incluídos.

Consulta nº	32	Recebida em:	19/07/2024	Hora:	18:10:00
<i>É necessário que todos os integrantes da equipe estejam habilitados no CAU? Ou apenas o Responsável Técnico é suficiente?</i>					
Resposta à consulta:					
Sim. Todos os arquitetos(as) urbanistas integrantes da equipe devem estar legalmente habilitados, assim como os demais profissionais cujo exercício da profissão demande registro no competente conselho de classe.					